

**ENEVA S.A.**

CNPJ/MF nº 04.423.567/0001-21

NIRE 33.3.0028402-8

Companhia Aberta

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE  
MARÇO DE 2018**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** No dia 27 de março de 2018, às 11h00, na sede da ENEVA S.A. ("Companhia"), situada na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, Sala 701 – Parte, CEP 22.250-040, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
  
- 2. CONVOCAÇÃO:** Editais de convocação publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, nos dias 12, 13 e 14 de março de 2018 (páginas 6, 24 e 46, respectivamente), e no Monitor Mercantil, nos dias 12, 13 e 14 de março de 2018 (todos os dias na página 8), conforme disposto no artigo 124, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").
  
- 3. PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO:** A proposta da administração, contendo as informações e documentos necessários para o exercício do direito de voto na presente Assembleia, foi colocada à disposição dos acionistas na sede da Companhia, bem como nos websites da Companhia, da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, por ocasião da primeira publicação do edital de convocação, nos termos do parágrafo único do artigo 6º da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada.
  
- 4. PRESENÇA:** Presentes acionistas representando 58,32% do capital social votante da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. Tendo sido verificado o quórum necessário, foi declarada regularmente instalada a presente Assembleia.
  
- 5. MESA:** Nos termos do artigo 24, parágrafo 1º, do Estatuto Social da Companhia e do artigo 128 da Lei das S.A., o Sr. Carlos Marcio Ferreira, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração da Companhia, exercerá a função de Presidente da Assembleia, convidando o Sr. Thiago Freitas para exercer a função de Secretário.
  
- 6. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre plano de incentivo de remuneração de longo prazo baseado em ações da Companhia para administradores e empregados.
  
- 7. LAVRATURA E PUBLICAÇÃO DA ATA:** Nos termos do artigo 24, parágrafo 3º, do Estatuto Social da Companhia, a ata desta Assembleia será lavrada em forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a

transcrição apenas das deliberações tomadas. Os acionistas presentes aprovaram ainda, por unanimidade, com 183.695.926 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, a publicação da ata desta Assembleia com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do artigo 130, parágrafo 2º, da Lei das S.A.

**8. DELIBERAÇÕES:** Dispensada a leitura dos documentos e proposta relativos à ordem do dia, os acionistas da Companhia, após o exame, discussão e votação da matéria objeto da presente Assembleia, deliberaram aprovar por maioria, com 183.450.926 votos favoráveis, 245.000 votos contrários e nenhuma abstenção, o Plano de Incentivo de Remuneração de Longo Prazo Baseado em Ações da Companhia, conforme proposto pela administração.

**9. MANIFESTAÇÃO DE VOTO:** Foi recebida manifestação de voto contrário, que foi recebida pela mesa, autenticada e arquivada na sede da Companhia.

**10. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, deram por encerrada a Assembleia, depois de lavrar a presente ata, que lida e achada conforme, foi devidamente assinada.

**11. ACIONISTAS PRESENTES:** Uniper Holding GmbH (p.p Maria Julia Person Argollo); Cambuhy I Fundo de Investimentos em Ações (p.p Louise Campelo West); Banco BTG Pactual S.A. (p.p Igor Borde Gomes Galvão); Blackrock Latin America Fund, Inc. (p.p Daniel Alves Ferreira); Utah State Retirement Systems (p.p Daniel Alves Ferreira); M Square Alísio Fundo de Investimento em Ações (Francisco Lara); M Square Brazil Value Long Only Fund II LLC (Francisco Lara); M Square Ações GSHG Master Fundo de Investimento em Ações (Francisco Lara); M Square Ações CSHG Master Institucional (Francisco Lara); MBV Fundo de Investimento em Ações – IE (Francisco Lara).

*– Certifico que a presente é cópia fiel da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da ENEVA S.A. realizada em 27 de março de 2018, assinada por todos e lavrada em livro próprio –*

Rio de Janeiro, 27 de março de 2018.

---

Thiago Freitas

Secretário

# **PLANO DE INCENTIVO DE REMUNERAÇÃO DE LONGO PRAZO BASEADO EM AÇÕES**

## **1. OBJETIVOS DO PLANO**

1.1. O objetivo do Plano de Incentivo de Remuneração de Longo Prazo Baseado em Ações da ENEVA S.A. ("Companhia" ou "ENEVA"), instituído de acordo com a legislação e regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") aplicáveis ("Plano"), é conceder aos administradores e empregados da Companhia e de suas sociedades controladas diretas ou indiretas (incluídas no conceito de Companhia para os fins deste Plano) ("Beneficiários"), a oportunidade de se tornarem acionistas da Companhia e, com isso, (i) assegurar a competitividade dos níveis de remuneração total praticados pela ENEVA; (ii) garantir um maior alinhamento dos interesses dos Beneficiários com os interesses dos acionistas; (iii) maximizar os níveis de comprometimento com a geração de resultados sustentáveis; bem como (iv) possibilitar à Companhia atrair e manter vinculados a ela administradores e empregados.

1.2. O Plano estabelece as condições gerais para a concessão anual aos Beneficiários, pela Companhia, de unidades de performance restritas (adiante referidas como "Units") que poderão, ao fim do prazo de carência e observadas as condições aqui dispostas, resultar na entrega de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia ("Ações") aos Beneficiários.

1.3. O Plano será dividido em Programas de Incentivo Baseado em Ações ("Programas"), os quais serão emitidos anualmente por determinação do Conselho de Administração, observado o disposto na cláusula 1.3.1 abaixo.

1.3.1. Nos Programas serão determinados, dentre outras condições: (i) os Beneficiários; (ii) a quantidade de *Units* objeto do respectivo Programa; (iii) a faixa de número de salários mensais por nível de cargo a ser considerada para o MSM dos Diretores, conforme cláusula 4.2 abaixo; e (iv) o número de salários mensais a ser considerado para o MSM dos Empregados, conforme cláusula 4.3 abaixo; e (v) eventuais disposições sobre penalidades.

## **2. ADMINISTRAÇÃO DO PLANO DE CONCESSÃO**

2.1. O Plano e os seus Programas serão administrados pelo Conselho de Administração, com a assessoria de comitê formado por diretores estatutários e não estatutários ("Comitê") e do Diretor Presidente da Companhia.

2.1.1. Os membros do Comitê serão indicados pelo Diretor Presidente da

Companhia e o Comitê aprovará, na primeira reunião, seu regimento interno.

2.2. Obedecidas as condições gerais deste Plano e as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral da Companhia, o Conselho de Administração terá poderes para:

- (i) determinar os Beneficiários, observado o disposto nas cláusulas 3.2 e 3.3 abaixo;
- (ii) aprovar a versão final do Termo de Adesão a ser celebrado com cada Beneficiário, conforme previsto na cláusula 3.5;
- (iii) aprovar os Programas anuais;
- (iv) decidir sobre quaisquer casos omissos na regulamentação do Plano; e
- (v) antecipar eventuais prazos de carência no âmbito deste Plano.

2.3. Nenhuma decisão do Conselho de Administração, do Comitê ou do Diretor Presidente da Companhia poderá, excetuados os ajustamentos permitidos por este Plano: (i) aumentar o limite total das Ações que podem ser transferidas aos Beneficiários conforme previsto na cláusula 6.1 deste Plano; ou (ii) alterar ou prejudicar quaisquer direitos ou obrigações de qualquer acordo existente individualmente com o Beneficiário, sem o seu consentimento.

### **3. PARTICIPANTES ELEGÍVEIS**

3.1. Serão passíveis de serem considerados Beneficiários:

3.1.1. Diretores estatutários e diretores não estatutários que tenham, no mínimo, 6 (seis) meses de vínculo contínuo com a Companhia, contados em relação à data da primeira eleição para cargo estatutário ou da sua contratação, conforme o caso ("Diretores"); e

3.1.2. Empregados chave da Companhia que ocupem cargos de analista pleno a gerente que tenham, no mínimo, 2 (dois) anos de vínculo contínuo com a Companhia; que tenham atingido individualmente a meta específica estabelecida no plano de participação em resultados da Companhia com relação ao ano anterior a cada Programa; e que demonstrem elevado potencial para ocupar posições de alta liderança ou de domínio de competências técnicas diferenciadas e valiosas para o negócio da Companhia ("Empregados").

3.2. O Diretor Presidente da Companhia deverá realizar a indicação ao Conselho de Administração dos Diretores que poderão se tornar Beneficiários do Plano. O Conselho de Administração, então, deliberará a respeito dos Diretores que se tornarão Beneficiários.

3.2.1. O Conselho de Administração poderá reduzir o tempo mínimo de vínculo dos Diretores exigido pela cláusula 3.1.1, caso entenda cabível em casos específicos.

3.3. O Comitê será responsável por deliberar a respeito dos Empregados que se tornarão Beneficiários do Plano, com base em indicações dos gestores diretos dos Empregados, comunicando os nomes ao Conselho de Administração para inclusão no Programa.

3.3.1. A cada Programa, o Comitê poderá apontar Empregados como Beneficiários até o limite de 10% (dez por cento) do quadro total de funcionários pertencentes aos níveis de analista pleno a gerente apurado na data de aprovação do Programa respectivo.

3.3.2. O Comitê poderá reduzir o tempo mínimo de vínculo dos Empregados exigido pela cláusula 3.1.2, caso entenda cabível em casos específicos.

3.4. A participação de um Beneficiário em um Programa anual não garante sua participação no Programa seguinte.

3.5. Será celebrado instrumento particular entre a Companhia e o Beneficiário, por meio do qual o Beneficiário irá aderir aos termos e condições do Plano e do Programa aplicável ("Termo de Adesão"), conforme modelo constante do Anexo 3.5 a este Plano.

3.5.1. A assinatura do Termo de Adesão implicará a expressa, irrevogável e irretratável aceitação de todos os termos do Plano e do Programa aplicável pelo Beneficiário, os quais se obriga plena e integralmente a cumprir.

3.6. Os Beneficiários estarão sujeitos às regras restritivas ao uso de informações privilegiadas aplicáveis às companhias abertas em geral e àquelas estabelecidas pela Companhia, especialmente a Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, Preservação de Sigilo e de Negociação da Companhia.

3.7. Nenhuma disposição deste Plano, de qualquer Programa ou do Termo de Adesão a ser celebrado entre a Companhia e o Beneficiário conferirá a quaisquer dos Beneficiários direito à permanência no cargo até o término do respectivo mandato, à permanência como empregado da Companhia, ou assegurará sua reeleição para o respectivo cargo, bem como não interferirá, de qualquer modo, nos direitos da Companhia de interromper, a qualquer tempo, o mandato do diretor estatutário ou o contrato de trabalho do empregado.

#### **4. CONCESSÃO DAS UNITS**

4.1. A cada Programa anual, o Beneficiário receberá a título gratuito uma quantidade de *Units* correspondente ao quociente da divisão de determinado múltiplo de salários mensais do Beneficiário pela cotação de mercado das Ações. Para fins de clareza, a determinação da quantidade de *Units* a serem concedidas será calculada da seguinte forma:

Número de *Units* = MSM/CMA, onde:

“MSM” = Múltiplo de salários mensais do Beneficiário; e

“CMA” = Cotação de mercado das Ações, considerada a média ponderada pelo volume do preço de fechamento das Ações nos 40 (quarenta) pregões anteriores, a ser verificado 5 (cinco) dias úteis antes da data de concessão das *Units*.

4.1.1. O salário a ser considerado para os fins do MSM será o salário médio do Beneficiário nos 12 (doze) meses anteriores ao ano do Programa em que se tornar Beneficiário, descontado o imposto sobre a renda retido na fonte (IRRF).

4.2. O múltiplo que compõe o MSM dos Diretores que se tornarem Beneficiários será calculado de forma meritocrática com base em uma faixa de número de salários mensais por nível de cargo, a ser determinada a cada Programa anual.

4.2.1. O múltiplo que compõe o MSM do Diretor que se tornar Beneficiário será igual (i) ao ponto inicial da faixa de concessão caso ele atinja individualmente 50% (cinquenta por cento) da meta específica estabelecida no plano de participação em resultados da Companhia com relação ao ano anterior a cada Programa; (ii) ao ponto médio da faixa de concessão caso ele atinja 100% (cem por cento) da meta; e (iii) ao ponto máximo da faixa de concessão caso ele atinja 150% (cento e cinquenta por cento) da meta.

4.2.2. Em caso de atingimento de porcentagem da meta inferior a 50% (cinquenta por cento), o Diretor não receberá *Units* no âmbito do Programa em questão. Observada a porcentagem mínima de 50% (cinquenta por cento), em caso de atingimento de porcentagem da meta entre os pontos referenciais acima indicados, haverá o cálculo proporcional por interpolação linear, conforme exemplo numérico constante do Anexo 4.2.2 a este Plano.

4.3. O múltiplo que compõe o MSM dos Empregados será um número fixo de salários mensais, a ser determinado a cada Programa anual.

## 5. CARÊNCIA DAS *UNITS* E TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

5.1. As *Units* concedidas a cada Programa terão prazo de carência de 03 (três) anos a partir da data de concessão para darem direito ao recebimento de Ações, observados os termos e condições dispostos neste Plano. O prazo de carência das *Units* concedidas a cada Programa será considerado cumprido no mesmo momento com relação a todas elas.

5.2. Findo o prazo de carência e observado o disposto na cláusula 5.3 abaixo, haverá a transferência de Ações pela Companhia ao Beneficiário, sem qualquer contraprestação pelo Beneficiário, em até 10 (dez) dias após a respectiva data de vencimento de carência, procedendo-se às averbações e registros pertinentes.

5.2.1. Observadas as regras da CVM, caso esteja em vigor qualquer período de vedação à negociação com valores mobiliários de emissão da Companhia que impeça a transferência das Ações aos Beneficiários, o termo previsto na cláusula 5.2 será prorrogado até que a negociação seja permitida.

5.3. A quantidade de Ações a ser transferida aos Beneficiários será apurada da seguinte forma:

5.3.1. A título de retenção, cinquenta por cento (50%) das *Units* que tiverem seu prazo de carência cumprido darão direito a Ações na proporção de 1:1 (arredondando qualquer número fracionário para cima).

5.3.2. Com relação aos outros 50% (cinquenta por cento), será aplicado um fator multiplicador a ser apurado em função do TSR (retorno total aos acionistas) incremental *versus* o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) obtido no triênio da carência, conforme a seguir:

(i) O cálculo do TSR incremental será realizado de forma composta, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{TSR incremental} = [(1 + \text{TSR obtido no triênio})^{(1/3)}] \div [(1 + \text{IPCA acumulado no triênio})^{(1/3)}] - 1$$

(ii) "TSR" = preço da Ação da Companhia na data de vencimento da carência - preço da Ação na data de concessão das *Units* + proventos distribuídos durante o período] ÷ preço da Ação na data de concessão das *Units*.

(iii) O desempenho de TSR versus o IPCA obtido no triênio da carência a ser considerado será igual (i) a IPCA + 3,0% no ponto inicial; (ii) a IPCA + 6.5% no ponto médio; e (iii) a IPCA + 10% no ponto máximo. Caso o obtido no triênio da carência fique entre os pontos referenciais anteriormente indicados, haverá o cálculo proporcional por interpolação linear.

(iv) O fator multiplicador máximo será de 200%.

(v) Exemplo numérico do cálculo acima consta do Anexo 5.3.2 a este Plano.

5.4. Somente após a efetiva transferência de Ações pela Companhia aos Beneficiários, na forma disposta neste Plano, que os Beneficiários passarão a ter qualquer direito decorrente da titularidade de tais Ações, tais como voto, recebimento de dividendos e juros sobre capital próprio.

5.5. Nenhuma Ação será entregue ao Beneficiário a não ser que todas as exigências legais, regulamentares e contratuais tenham sido integralmente cumpridas.

## **6. AÇÕES INCLUÍDAS NO PLANO DE CONCESSÃO**

6.1. Poderão ser concedidas Ações no âmbito deste Plano até o máximo de 3% (três por cento) do total de Ações do capital da Companhia nesta data.

6.2. Para os fins do presente Plano, a Companhia utilizará Ações mantidas em tesouraria, observadas as regras da CVM. De modo a assegurar que a Companhia possua Ações de sua própria emissão em tesouraria em número suficiente para fazer frente ao Plano, o Conselho de Administração poderá, a partir da aprovação do primeiro Programa e em qualquer momento durante a vigência deste Plano, aprovar programas de recompra de Ações para dar cumprimento ao Plano, respeitadas as normas legais e regulamentares que regem a negociação com as próprias ações.

## **7. NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES PELOS BENEFICIÁRIOS**

7.1. As Ações transferidas aos Beneficiários estarão livres e desembaraçadas, podendo ser alienadas a qualquer tempo, observadas as restrições a negociação previstas nas normas legais e regulamentares aplicáveis e os termos constantes das políticas da Companhia.

7.1.1. Não há qualquer obrigação de recompra, pela Companhia, das Ações transferidas aos Beneficiários e nenhuma previsão contida neste Plano ou nos



Programas deverá ser interpretada neste sentido.

## **8. DESLIGAMENTOS**

8.1. Na hipótese de ocorrer o desligamento do Beneficiário, por qualquer motivo, após cumprido o prazo de carência das *Units* e antes da efetiva transferência das Ações, não haverá nenhum efeito sobre o direito do Beneficiário de receber as Ações a que faria jus.

8.2. Caso ocorra o desligamento do Beneficiário durante o prazo de carência das *Units*, deverá ser observado o seguinte:

8.2.1. Em caso de desligamento por iniciativa do participante (por apresentação de pedido de demissão ou de renúncia ao seu cargo detido na administração da Companhia) ou por iniciativa da ENEVA por justa causa (por violação dos deveres e atribuições do administrador ou de demissão do Beneficiário por razão que configuraria justa causa, conforme a legislação civil ou trabalhista, conforme o caso), as *Units* em carência serão perdidas em caráter permanente; e

8.2.2. Em caso de desligamento por iniciativa da ENEVA sem justa causa, parte das *Units*, a ser calculada de forma proporcional ao período de carência já cumprido com relação à totalidade das *Units* de cada Programa, medido em número de anos inteiros transcorridos (portanto, 0, 1/3 ou 2/3 de cada lote de *Units* do mesmo Programa), resultará na transferência de Ações, observado o disposto na cláusula 5.3.

8.3. No caso de o Beneficiário possuir simultaneamente vínculo estatutário e vínculo trabalhista com a Companhia, deverão ser observadas as regras que regem o vínculo trabalhista previstas neste Plano.

## **9. APOSENTADORIA**

9.1. Na hipótese de aposentadoria de um Beneficiário (seja pelas regras da previdência social no caso de empregados, seja conforme regras internas da Companhia no caso de diretores estatutários) ou na hipótese de desligamento concomitantemente à aposentadoria legal durante o prazo de carência das *Units*, deverá ser observado o seguinte:

9.1.1. Se o Beneficiário tiver ao menos 10 (dez) anos ininterruptos de vínculo com a ENEVA e comunicar formalmente sua intenção de desligamento ao superior imediato com pelo menos 6 (seis) meses de antecedência, haverá o vencimento antecipado da carência da totalidade das suas *Units*, resultando

na transferência de Ações no momento do desligamento do Beneficiário em observância ao disposto na cláusula 5.3; e

9.1.2. Se o Beneficiário não cumprir conjuntamente os dois requisitos acima (10 anos de vínculo com a ENEVA e comunicação com antecedência de, pelo menos, 6 meses) e se desligar da Companhia, será aplicada a regra de desligamento por iniciativa da ENEVA sem justa causa, conforme cláusula 8.2.2 acima.

## **10.FALECIMENTO OU INVALIDEZ PERMANENTE**

10.1. Na hipótese de falecimento ou invalidez permanente do Beneficiário, haverá o vencimento antecipado da carência da totalidade das suas *Units*, resultando na transferência de Ações da Companhia aos seus herdeiros, na proporção de 1:1, não se aplicando o disposto na cláusula 5.3 acima.

## **11.IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS**

11.1. No momento da transferência da propriedade das Ações, isto é, após o cumprimento do prazo de carência previsto neste Plano, a ENEVA deverá efetuar o recolhimento do imposto sobre a renda retido na fonte (IRRF) e das contribuições sociais incidentes.

## **12.EVENTOS SOCIETÁRIOS**

12.1. Se o número de Ações existentes da Companhia for aumentado ou diminuído como resultado de bonificações em ações, grupamentos ou desdobramentos, serão feitos ajustamentos apropriados no número de *Units* objeto dos Programas e Termos de Adesão, de forma a não prejudicar os direitos dos Beneficiários ali previstos.

12.1.1. Os ajustamentos segundo as condições da cláusula 12.1 acima serão feitos pelo Conselho de Administração.

12.2. Na hipótese de dissolução, transformação, incorporação, fusão, cisão ou reorganização da Companhia, na qual a Companhia não seja a sociedade remanescente ou, em sendo a sociedade remanescente, deixe de ter suas ações admitidas à negociação em bolsa de valores, as *Units* em vigência, a critério do Conselho de Administração, conforme o caso, poderão: (i) ser transferidas para a companhia sucessora; (ii) ter seus prazos de carência antecipados; ou (iii) ser mantidas e liquidadas em dinheiro.

### **13.VIGÊNCIA DO PLANO**

13.1. O Plano entrará em vigor com a sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e estão autorizadas concessões de *Units* anualmente, por um período de 4 (quatro) anos, sempre no 1º dia útil de abril de cada ano, devendo a primeira concessão de *Units* ocorrer em 02 de abril de 2018.

13.1.1. Observado o disposto acima, o Conselho de Administração deverá determinar a emissão dos Programas anuais que respaldarão cada concessão de *Units* previamente ao 1º dia útil de abril de cada ano.

13.2. O Plano vigorará até a data de transferência de todas as Ações em decorrência do vencimento da carência das *Units* concedidas.

13.3. A concessão deste Plano que se inicia em 2018 não obriga a Companhia a conceder este incentivo, ou em qualquer outro formato semelhante, em anos futuros, ficando reservada à Companhia a prerrogativa de analisar e decidir pela eventual concessão de incentivos similares em anos vindouros.

### **14.HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO PLANO**

14.1. Caberá exclusivamente à Assembleia Geral da Companhia modificar ou extinguir o Plano, mesmo em caso de alteração legal no tocante à regulamentação das sociedades por ações, às companhias abertas, na legislação trabalhista e/ou fiscal que impacte o Plano.

14.2. Extinguindo-se o Plano antes do fim do seu prazo de vigência previsto na cláusula 13.2, os Programas já aprovados manter-se-ão com relação aos respectivos Beneficiários até sua liquidação integral nos termos ali previstos.

### **15.DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Observado o previsto na cláusula 14 acima, as obrigações contidas no Plano, nos Programas e nos Termos de Adesão são assumidas em caráter irrevogável, valendo como título executivo extrajudicial nos termos da legislação processual civil, obrigando as partes contratuais e seus sucessores a qualquer título e a todo tempo. Estabelecem as partes que tais obrigações têm execução específica, na forma do Código de Processo Civil.

15.2. Os direitos e obrigações decorrentes deste Plano, dos Programas e dos Termos de Adesão são pessoais e intransferíveis e não poderão ser cedidos ou transferidos,

no todo ou em parte, por qualquer das partes, nem dados como garantia de obrigações, sem a prévia anuência escrita da outra parte, salvo se expressamente previsto neste Plano.

15.3. Toda e qualquer *Unit* concedida de acordo com qualquer Programa fica sujeita aos termos e condições estabelecidos neste Plano. No caso de conflito entre o Programa e o presente Plano, as disposições do Plano aqui contidas deverão prevalecer.

15.4. Fica expressamente convencionado que não constituirá novação a abstenção de qualquer das partes do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurado por lei, por este Plano, pelos Programas ou Termos de Adesão, nem a eventual tolerância de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações por qualquer das partes, que não impedirão que a outra parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer a qualquer momento esses direitos, poderes, recursos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes em relação aos previstos em lei.

15.5. Fica eleito o foro da comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias que possam surgir com relação ao Plano, aos Programas e/ou aos Termos de Adesão.

## ANEXO 3.5

### TERMO DE ADESÃO

AO PLANO DE INCENTIVO DE REMUNERAÇÃO DE LONGO PRAZO BASEADO EM AÇÕES E [--]º PROGRAMA DE INCENTIVO BASEADO EM AÇÕES DA ENEVA S.A.

Pelo presente instrumento, [nome do Beneficiário e qualificação] ("Beneficiário"),

Considerando que:

- (i) Em [--] de 2018, foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da ENEVA S.A. ("Companhia") o Plano de Incentivo de Remuneração de Longo Prazo Baseado em Ações ("Plano");
- (ii) Em [--], o Conselho de Administração da Companhia emitiu o [--]º Programa de Incentivo Baseado em Ações ("Programa");
- (iii) O Beneficiário, na qualidade de [Diretor/Empregado], foi escolhido para participar do Programa; e
- (iv) O Beneficiário tem interesse, de forma voluntária, em participar do Plano e do Programa,

Resolve firmar Termo de Adesão ao Plano e ao Programa ("Termo"), na forma abaixo:

1. Os termos utilizados neste Termo que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Plano.
2. O Beneficiário declara, para os devidos fins, que está ciente e conforme com todos os termos, cláusulas, condições e normas do Plano e do Programa, aderindo assim, em caráter irrevogável e irretratável, a seus respectivos teores integrais, obrigando-se a respeitá-los e a cumpri-los fielmente na qualidade de [Diretor/Empregado], assumindo todos os direitos e obrigações deles decorrentes, e sujeitando-se às penalidades cabíveis, quando e se for o caso.
3. O Beneficiário leu e compreendeu o Plano e o Programa, declarando não ter encontrado neles cláusulas ambíguas ou contraditórias.
4. Observado o disposto na cláusula 3.6 do Plano, o Beneficiário declara ter integral conhecimento das regras constantes na Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, Preservação de Sigilo e de Negociação da Companhia, cuja cópia recebeu;

e assume expressamente responsabilidade pessoal pelo cumprimento das regras constantes de tal política, obrigando-se a pautar suas ações referentes à Companhia sempre em conformidade com tais regras, sujeitando-se, ainda, às penalidades cabíveis.

5. De acordo com o Programa, foram concedidas ao Beneficiário [--] *Units*, com prazo de carência de 03 (três) anos a partir da data de concessão, qual seja, [--].

6. Fica eleito o foro da comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias que possam surgir com relação ao Plano, ao Programa e/ou ao presente Termo, conforme cláusula 15.5 do Plano.

O presente Termo é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[Local], [data].

[Assinatura com firma reconhecida]

Testemunhas:

1.

2.

\_\_\_\_\_  
Nome:

ID:

CPF:

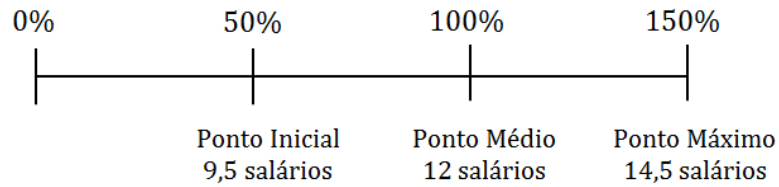
\_\_\_\_\_  
Nome:

ID:

CPF:

## ANEXO 4.2.2

Premissa exemplificativa: faixa de concessão é de 9,5 salários no ponto inicial; 12 salários no ponto médio; e 14,5 salários no ponto máximo.



- Caso A: Diretor atingiu 135% da meta.

MSM = Y, calculado conforme abaixo:

$$Y = 12 + \frac{(135\% - 100\%)}{(150\% - 100\%)} \times (14,5 - 12)$$

$$Y = 12 + 0,7 \times 2,5$$

$$Y = 13,75$$

- Caso B: Diretor atingiu 80% da meta.

MSM = Y, calculado conforme abaixo:

$$Y = 9,5 + \frac{(80\% - 50\%)}{(100\% - 50\%)} \times (12 - 9,5)$$

$$Y = 9,5 + 0,6 \times 2,5$$

$$Y = 11$$

## ANEXO 5.3.2

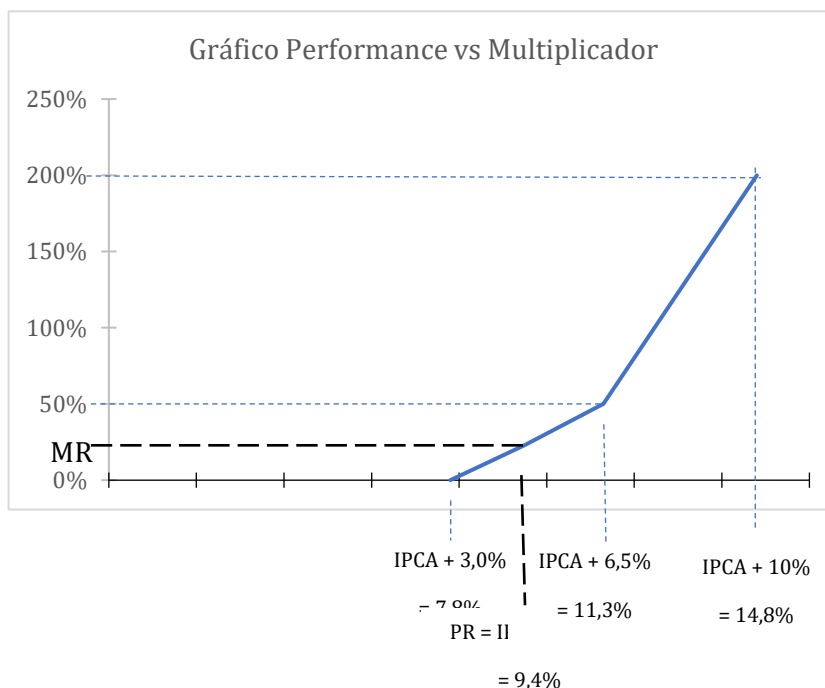
### Caso hipotético do Empregado A:

- Cargo = gerente
- Salário médio líquido do Beneficiário nos 12 (doze) meses anteriores = R\$25.000,00
- Múltiplo a ser considerado no MSM: 3
- Cotação de mercado das Ações na época da concessão = R\$14,00
- Número de *Units* =  $(3 \times 25.000)/14 = 5.357$
- 50% das *Units* dão direito a Ações na proporção de 1:1 = 2.679 Ações (parcela retenção)
- Restam 2.678 *Units*
- Cotação de mercado das Ações findo o prazo de carência = R\$18,46
- IPCA acumulado no triênio = 15,2%
- Zero proventos distribuídos durante o período

TSR obtido no triênio =  $(18,46 - 14,00)/14,00 = 31,8\%$

TSR incremental =  $[(1 + 31,8\%)^{(1/3)}] \div [(1 + 15,2\%)^{(1/3)}] - 1 = 4,6\%$

Cálculo da parcela relacionada à performance:



Fazendo a interpolação linear do desempenho de TSR do triênio versus o IPCA (PR):

$$\frac{9,4\% - 7,8\%}{11,3\% - 7,8\%} = \frac{MR}{50\%}$$

MR = 22,9%

Ações decorrentes da parcela de performance =  $2.678 \times (1+22,9\%) = 3.291$  Ações

Total do programa para o indivíduo = parcela retenção + parcela performance =  $2.679 + 3.291 = 5.970$  units